

BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ESERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2015 - Edição nº 19

SUMÁRIO

Edição de Legislação

Notícias TJERJ

Notícias STF

Notícias STJ

Notícias CNJ

Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ Julgados Indicados

Embargos infringentes

Embargos infringentes e de nulidade

Informativo do STF nº 772 (novo)

Informativo do STJ nº 552

Ementário de Jurisprudência Cível nº 04

Outros Links:



Atos Oficiais

Informes de Referências Doutrinárias

Sumários-Correntes de Direito

Súmula da Jurisprudência TJERJ

Revista Jurídica

Revista Direito em Movimento (EMERJ)

Aviso TJ-RJ nº 103: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: ALERJ/Presidência da República

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS TJERJ*

TJRJ arquiva processo contra Raymond Whelan

Judiciário funcionará em esquema de plantão no Carnaval

TJ do Rio institui a Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e Idoso

Magistrados são designados para Comissão de Jurisprudência do TJRJ

Cejai tem novos membros nomeados

Presidente do TJRJ publica nova composição da Copae

Plantão judiciário noturno volta a examinar pedidos de prisão

TJ do Rio mantém liminar que obriga Ampla a melhorar serviço

Cambuci: TJRJ suspende prazos processuais do dia 9

Fonte: DGCOM

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF*

NOTÍCIAS STJ*

Cobertura vegetal de APP desapropriada para construção de hidrelétrica não será indenizada

Os proprietários de um imóvel expropriado para a construção da Usina Hidrelétrica de Barra Grande, localizado no município de Anita Garibaldi (SC), não devem receber indenização pelo manto vegetal que recobre área de preservação ambiental permanente – a chamada APP.

Esse foi o entendimento unânime da Primeira Turma ao julgar recurso das empresas Barra Grande Energia S/A, DME Energética Ltda., Alcoa Alumínio S/A e Camargo Corrêa Cimentos S/A, que formam o Consórcio Barra Grande.

O consórcio ajuizou ação de desapropriação do imóvel para a construção da Usina de Barra Grande, e o juiz de primeiro grau excluiu do valor da indenização a cobertura vegetal componente da APP do imóvel.

Inconformados, os proprietários apelaram ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que mandou incluir no cálculo o valor da cobertura vegetal. Segundo o TJSC, a exclusão desse valor privilegiaria as empresas expropriantes, "que não precisam preservar para implantar o empreendimento que está a produzir a perda da propriedade".

No STJ, os ministros deram razão ao Consórcio Barra Grande. De acordo com o relator, ministro Sérgio Kukina, o conceito de indenização pressupõe a existência de um decréscimo no patrimônio, e não há como "vislumbrar a possibilidade de se compensar a cobertura vegetal que não poderia ser explorada economicamente pelo proprietário do imóvel, porquanto localizada em área de preservação permanente".

Seguindo a jurisprudência do tribunal, Kukina citou alguns precedentes para ilustrar a impossibilidade de indenizar, nas demandas expropriatórias, a cobertura vegetal situada em área de preservação permanente, como o REsp 872.879 e o REsp 848.577. Com isso, o relator justificou o afastamento da indenização relativa à cobertura vegetal.

Processo: REsp 1090607

Leia mais...

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

VOLTAR AO TOPO

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Banco de Sentenças - Atualização

O <u>Banco de Sentenças</u> armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Conheça a íntegra da sentença abaixo elencada.

Comunicamos a disponibilização da sentença no Processo nº <u>0171164-40.2014.8.19.0001</u>, por indicação da MM. Juíza de Direito MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO, da 15ª Vara de Família da Capital, sob o tema Mudança de nome e de Sexo / Transexual sem cirurgia no Banco de Sentenças.

Sentença Indicada

Mudança de nome e de Sexo/ Transexual sem cirurgia

Comarca da Capital: 15ª Vara de Família Processo nº <u>0171164-40.2014.8.19.0001</u> Juiz: MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO

[...] O presente processo tem por objetivo adequar o nome e a designação sexual da parte autora para seu nome social e a identificação como de sexo feminino [...] porém sem realização, até o momento, de cirurgia de transgenitalização [...] Assim como o nome, o exercício da sexualidade é integrante do direito da personalidade, pois confere conteúdo à personalidade [...] A cirurgia é uma etapa de um processo amplo e não pode ser empecilho para serem reconhecidos os direitos de personalidade [...] JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e determino a retificação no registro de nascimento da parte autora para o nome XXX e a identificação como de SEXO FEMININO [...] Leia mais

Senhores magistrados, solicitamos o envio de sentenças para serem disponibilizadas no Banco do Conhecimento e, desde já, agradecemos a valiosa colaboração de Vossas Excelências.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

VOLTAR AO TOPO

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

<u>0207782-18.2013.8.19.0001</u> - rel. Des. <u>Antonio Carlos dos Santos Bitencourt</u>, Dm. 21.01.2015 e p. 22.01.2015

Apelação cível. Relação de consumo. Viagem internacional. Atraso de vôo. Responsabilidade objetiva. Risco do empreendimento. Falha na prestação de serviço. No serviço de transporte, o transportador tem o dever de conduzir o passageiro no tempo e modo previstos, até seu destino. Trata-se de obrigação de resultado. Assim, atrasos injustificáveis, ainda mais por mais de 10 horas, caracteriza fortuito interno, porque ínsito à própria atividade exercida, revelando-se risco do empreendimento. Logo, não pode ser considerado motivo ensejador de excludente de responsabilidade, ainda que a parte ré alegue razão da necessidade de realização de reparos na aeronave. Dano moral *in re ipsa*. Valor arbitrado de forma justa e suficiente. Dano material mantido, eis que devidamente comprovado. Honorários de sucumbência devidamente fixados, nos termos do art. 20 § 3º do cpc. Sentença mantida. Desprovimento do recurso.

<u>0025737-13.2008.8.19.0004</u> - rel. JDS. Desembargador <u>Ricardo Alberto Pereira</u>, j. 15.01.2015 e p. 22.01.2015

Direito do consumidor. Relógio medidor instalado exclusivamente para bomba de água que sempre manteve o consumo mínimo, mas que em março de 2008 apresentou consumo quatro vezes superior à média, sendo certo que nos meses subsequentes voltou a apresentar consumo mínimo. Contestação da cobrança que culminou com o corte de energia elétrica. Sentença de procedência que determinou o restabelecimento do serviço e fixando indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00. Apelação da parte ré. Dano moral configurado pelo corte indevido. Valor da indenização que foi fixado de forma proporcional ao dano. Conhecimento e desprovimento do Recurso.

Fonte: Sistema EJURIS

EMBARGOS INFRINGENTES*

<u>0060238-94.2011.8.19.0001</u> – rel. Des. <u>Antônio Iloízio Barros Bastos</u>, j. 04.02.2015 e p. 05.02.2015.

Embargos infringentes. Direito administrativo. Policial civil. Indenização. Férias não gozadas. Aplicação de norma nova no tempo. Irretroatividade. 1. Tratam-se de embargos infringentes que traz como tema a conhecida questão referente à indenização pelas férias não gozadas pelo servidor público; 2. Confirmada a sentença e a procedência do pedido em sede de decisão monocrática, a reforma sobreveio com o agravo interno, resultado esse que ensejou o recurso que ora se examina; 3. Não há dúvida quanto ao sentido da jurisprudência, o que inclusive foi reconhecido no acórdão embargado, que aplicou o Decreto Estadual nº 44.100, de 11/03/13, onde foi previsto o modo de exercício das férias não gozadas, de modo a atingir situações pretéritas; 4. Esta é a *vexata quaestio*, a aplicação no tempo e o conteúdo material do princípio da irretroatividade, que não exige a observância do art. 97 da CF; 5. Tendo em vista a consolidação da situação de fato, que é albergada pelo direito pretoriano construído em reiteradas decisões favoráveis ao pleito do embargante, não há dúvida de que deve ser operada a irretroatividade absoluta, com a homenagem a valores como segurança, previsibilidade, igualdade, estabilidade e coerência; 6. Dado provimento ao recurso.

0007190-60.2010.8.19.0001 - rel. Des. Elton M. C. Leme, j. 04.02.2015 e p. 09.02.2015

Embargos infringentes. Indenizatória. Acidente de trânsito. Colisão. Ônibus. Dano moral razoavelmente arbitrado na sentença. Proporcionalidade à extensão do dano. Provimento do recurso. 1. Havendo divergência quanto ao montante dos danos morais, deve-se ter em vista sua importante função preventiva, de verdadeira sanção civil, para evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer. 2. O princípio da razoabilidade determina que o valor arbitrado deve guardar proporcionalidade ao fato, redundando logicamente deste, e não deve, em contrapartida, apresentar caráter insignificante em face das características econômicas do causador dos danos e nem constituir fonte de lucro. 3. Dano moral em virtude do acidente sofrido pelos embargantes cujo valor fixado na sentença deve ser mantido em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como à extensão e gravidade do dano físico, com evidente repercussão moral, nos termos do art. 944, do Código Civil, à luz dos critérios aplicáveis à espécie, notadamente o período de incapacidade total por 15 dias e a natureza das lesões que causaram dor e sofrimento intenso aos embargantes. 4. Provimento dos embargos infringentes.

0378076-74.2011.8.19.0001 - rel. Des. Wagner Cinelli, j. 04.02.2015 e p. 09.02.2015

Embargos infringentes. Concurso público. Pretensão de ingresso na carreira da Guarda Municipal do Rio de Janeiro. Limite etário exigido pelo edital de 30 anos. Demandante que contava com 34 anos completos à época da inscrição. Inexistência de óbice legal à limitação de idade para provimento de determinados cargos públicos que, por sua natureza, exigem a imposição de certas limitações de ingresso para o pleno exercício de suas atribuições. Jurisprudência do STF e do TJ/RJ. Acordão embargado reformado. Sentença de improcedência restabelecida. Recurso conhecido e provido.

0425774-81.2008.8.19.0001 - rel. Des. Celso Luiz de Matos Peres, j. 04.02.2015 e p. 09.02.2015

Embargos infringentes. Controvérsia acerca da existência do direito real de habitação destinado à companheira supérstite. Muito embora a jurisprudência pátria tenha consolidado o entendimento de que o artigo 1.831 do Código Civil deve igualmente contemplar a união estável, não restou evidenciada nos autos qualquer situação de desamparo ou hipossuficiência da companheira supérstite, fato que poderia dar ensejo à aludida proteção legal. Autora que, inclusive, possuía outro...(Ver ementa completa) bem imóvel, localizado em privilegiada região da cidade, tendo promovido a sua alienação no curso da ação com o nítido propósito de se furtar à correta aplicação da Lei, manipulando situação de fato com o claro objetivo de amparar-se no aludido artigo 1.831 do Estatuto Civilista. Pacto particular entabulado entre os interessados, o qual dispunha sobre a união estável, que era bem claro acerca da autonomia financeira dos interessados, expressando nítida distinção patrimonial e total desnecessidade de qualquer amparo vindo do outro. Vedação da venire contra factum proprium. Voto vencido, baseado na sentença, que mantinha a improcedência de tal pedido, que se prestigia. Recurso provido. (Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça).

0002768-20.2008.8.19.0031 - rel. Des. Fernando Fernandy Fernandes, j. 17.12.2014 e p.09.12.2015

Embargos Infringentes. Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa. Embargado que, na qualidade de prefeito do município de Maricá/RJ, apesar de ter sido pessoalmente intimado e alertado da possibilidade de caracterização de Ato de Improbidade Administrativa, quedou-se inerte em prestar as informações requisitadas pelo ministério público, incorrendo na situação prevista no art. 11, II da Lei nº 8.429/92. Dolo genérico configurado. Violação de diversos princípios norteadores da administração pública.

Fonte: TJERJ

VOLTAR AO TOPO

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

1019558-47.2011.8.19.0002 - rel. Des. Suely Lopes Magalhaes, j. 04.02.2015 e p. 06.02.2015

Embargos Infringentes e de Nulidade. Artigo 33 c/c 40, inciso IV e VI, ambos da Lei nº 11343/06. Voto vencido que, dando provimento ao recurso de apelação interposto pela defesa, aplicava o redutor previsto no §4º do artigo 33 da Lei de Drogas, abrandava o aumento aplicado em razão das causas de aumento de pena, fixava o regime aberto para o inicial cumprimento da pena corporal e a substituía por restritiva de direitos. Ao ser interrogado sob o manto das garantias constitucionais, o acusado confessou que exercia a função de "soldado do tráfico" e que estava no local dos fatos fazendo a "segurança" do menor que foi apreendido, o qual estava vendendo o entorpecente. Prova inequívoca de que o embargante estava integrado à organização criminosa que explora o tráfico na localidade de origem, assim como se dedicava à prática reiterada da traficância. Não preenchimento dos requisitos objetivos para a concessão da benesse. A presença de duas causas de aumento de pena em relação ao crime de tráfico autoriza o aumento de 1/5. conforme sufragado no voto vencido. Precedente. Considerando o quantum de pena aplicado conjugado com o fato das circunstâncias judiciais não terem sido sopesadas negativamente, impõe-se a mitigação entre o regime fechado, mantido no voto condutor, e o aberto, fixado no voto vencido, devendo-se preponderar o semiaberto, com espeque no artigo 33, §2º, "b" c/c §3º, do Código Penal. A substituição da pena reclusiva por restritiva de direitos aplicada no voto vencido encontra óbice no artigo 44, caput, do Codex, diante do quantum de pena infligido. Embargos parcialmente providos. Oficie-se ao coordenador do SEAP, nos termos do Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 8/2013.

0017367-47.2014.8.19.0000 - rel. Des. Gilmar Augusto Teixeira, j. 04.02.2015 e 06.02.2015.

Embargos Infringentes no agravo em execução. Visita periódica ao lar. Oposição ao aresto que, por maioria, confirmou a decisão do juízo executor, indeferindo o benefício. Pedido de reforma do julgado na instância revisora, com fulcro no voto vencido. O Embargante possui pena exequenda total de 28 anos e 06 meses de reclusão, no regime inicial fechado, com término previsto para o ano de 2034. Obteve progressão ao regime semiaberto no dia 22/09/2011. Não estamos diante daquelas hipóteses em que o apenado postula o benefício logo ao ingressar no regime semiaberto, pois se encontra sob esse regime há mais de três anos, mas permanece, na realidade, "em regime fechado", já que a decisão guerreada negou-lhe o benefício próprio do regime mais benéfico que amealhou em razão de seu comportamento carcerário e de fração temporal adimplida. Ao contrário, vê-se que, em data não muito distante, em menos de alguns meses (julho de 2015), o recorrente fará jus à nova progressão, vale dizer, ao regime aberto. Surge o risco da hipótese, absurda, diga-se, de o apenado percorrer todo o regime semiaberto sem amealhar qualquer benefício. Ou pior, alcançará o regime aberto, onde a principal característica é a ausência de obstáculos físicos para a fuga, e não faz jus a saídas temporárias, porque há longa pena a ser executada. Tal fato lança ao desabrigo a decisão por maioria ora vergastada, e que considera necessário um maior tempo de cumprimento de pena no regime semiaberto para concessão de saída extramuros. A prevalecer tal entendimento, estar-se-ia, por vias transversas, reinstituindo o regime integralmente fechado, abolido do cenário nacional. Decisão que se reforma. Embargos Infringentes conhecidos e providos, na forma do voto do Relator.

<u>0027151-48.2014.8.19.0000</u> – rel. Des. <u>Carlos Eduardo Roboredo</u>, j. 03.02.2015 e p. 09.02.2015.

Embargos Infringentes. Execução Penal. Divergência acerca de decisão proferida pela Vara de Execuções Penais, que concedeu ao ora Embargante a progressão de regime durante a realização de "mutirão carcerário", sem a prévia manifestação do Ministério Público. Mutirão realizado com base em convênio firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público. Designação judicial de local, dia e hora para o evento, promovendo-se a devida intimação aos Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Serventuários e outros sujeitos intervenientes. Lamentável desentendimento havido entre Juízes da VEP e Promotores de Justiça acerca da estrutura administrativa disponibilizada no local. Membros do Ministério Público que resolveram se retirar do local, abandonando a participação no "mutirão carcerário", em protesto à determinação judicial que manteve o evento nas condições ali estabelecidas. Designação que se insere na prerrogativa titularizada pelo juiz, enquanto autoridade gestora do processo e seus incidentes ou desdobramentos (jurisdicionais ou administrativos). Poder vinculante frente ao qual as partes devem se submeter, suportando as consequências por eventual recalcitrância ou rebeldia. Correto prosseguimento do "mutirão carcerário", com o julgamento dos respectivos processos de execução sem a manifestação do Parquet, instituição só posteriormente comunicada acerca dos respectivos conteúdos decisórios. Agravo de execução ministerial que perseguia somente a consequência nulificadora da decisão da VEP (sem qualquer questionamento específico a respeito do direito material controvertido de fundo, consubstanciado na progressão de regime dada ao ora Embargante), tese que resultou acolhida pelo Voto Vencedor. Inexistência da nulidade perseguida, porque regularmente feita a intimação do Ministério Público... para o referido mutirão. Precedentes, em casos análogos, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e deste TJERJ. Embargante que não contribuiu para esse estado de coisas e que não pode sofrer negativas consequências jurídico-penais, em razão dessa lamentável postura do Parquet. Voto Vencido que deve prevalecer. Provimento do recurso.

0027151-48.2014.8.19.0000 - rel. Des. Carlos Eduardo Roboredo, j. 04.02.2015 e j. 09.02.2015

Embargos Infringentes. Execução Penal. Divergência acerca de decisão proferida pela Vara de Execuções Penais, que concedeu ao ora Embargante a progressão de regime durante a realização de "mutirão carcerário", sem a prévia manifestação do Ministério Público. Mutirão realizado com base em convênio firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público. Designação judicial de local, dia e hora para o evento, promovendo-se a devida intimação aos Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Serventuários e outros sujeitos intervenientes. Lamentável desentendimento havido entre Juízes da VEP e Promotores de Justiça acerca da estrutura administrativa disponibilizada no local. Membros do Ministério Público que resolveram se retirar do local, abandonando a participação no "mutirão carcerário", em protesto à determinação judicial que manteve o evento nas condições ali estabelecidas. Designação que se insere na prerrogativa titularizada pelo juiz, enquanto autoridade gestora do processo e seus incidentes ou desdobramentos (jurisdicionais ou administrativos). Poder vinculante frente ao qual as partes devem se submeter, suportando as consequências por eventual recalcitrância ou rebeldia. Correto prosseguimento do "mutirão carcerário", com o julgamento dos respectivos processos de execução sem a manifestação do Parquet, instituição só posteriormente comunicada acerca dos respectivos conteúdos decisórios. Agravo de execução ministerial que perseguia somente a consequência nulificadora da decisão da VEP (sem qualquer questionamento específico a respeito do direito material controvertido de fundo, consubstanciado na progressão de regime dada ao ora Embargante), tese que resultou acolhida pelo Voto Vencedor. Inexistência da nulidade perseguida, porque regularmente feita a intimação do Ministério Público para o referido mutirão. Precedentes, em casos análogos, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e deste TJERJ. Embargante que não contribuiu para esse estado de coisas e que não pode sofrer negativas conseguências jurídico-penais, em razão dessa lamentável postura do Parquet. Voto Vencido que deve prevalecer. Provimento do recurso.

0022533-04.2012.8.19.0203 - rel. Des. Joaquim Domingos de Almeida Neto, j. 03.02.2015 e p. 06.02.2015.

Embargos Infringentes e de Nulidade – Furto de energia elétrica – Art. 155, parágrafo terceiro e quarto, inciso II do Código Penal – Extinção da punibilidade pelo pagamento do débito antes do recebimento da denúncia – Analogia *in bonam partem* ao art. 9º, parágrafo segundo da Lei 10684/03 e artigo 69 da lei 11941/90. Há nos autos comprovação do ressarcimento do prejuízo apontado pela Concessionária, antes do oferecimento da denúncia. Não obstante o valor cobrado não se trate de tributo, tem a mesma natureza jurídica de preço público, já que a empresa lesada, concessionária de serviço público, se assemelha a ente público. Se o pagamento do tributo antes do recebimento da denúncia acarreta a extinção da punibilidade, o pagamento de preço público antes do oferecimento da denúncia deve ter o mesmo tratamento. Interpretação extensiva. Princípio da Isonomia. Embargos a que se dá provimento.

0003607-64.2010.8.19.0002 - rel. Des. Paulo Rangel, j. 03.02.2015 e p. 10.02.2015.

Embargos Infringentes. Concurso de agentes. Crimes dos artigos 33, C/C 40, IV, e 35, todos da Lei de Drogas. Embargante que em grau de recurso obteve em voto vencido da absolvição pelo crime de associação, o reconhecimento do tráfico privilegiado na fração de 1/6 e a fixação do regime semiaberto para cumprimento de pena. Prevalência do voto minoritário. Prova inconsistente a comprovar de forma inequívoca a ocorrência de uma associação estável para o tráfico. Ausência de outros elementos probatórios que pudessem indicar envolvimento anterior do embargante e os demais acusados dentro de uma organização criminosa. Animus associativo, ajuste prévio e estabilidade não demonstrados. O fato de o embargante ter sido preso transportando material entorpecente com outros dois elementos não autoriza a tipificação na norma penal em comento refletindo, quando muito, uma associação eventual configurada em um concurso de agentes. Aplicação do princípio in dubio pro reo. Embargante primário e com bons antecedentes. Tráfico privilegiado que se reconhece na fração de 1/6 face a grande quantidade de drogas apreendidas. Fixação do regime semiaberto que se reconhece, à luz do artigo 33, § 2º, "b" do Código Penal. Decisão que deve ser estendida aos demais corréus Adil de Oliveira Soares e Luciano da Conceição Reis que não embargaram, em obediência ao artigo 580 do Código de Processo Penal. Recurso conhecido e provido para, na esteira do voto vencido, absolver o embargante do delito de associação, reconhecer o redutor do § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 na fração de 1/6 e fixar o regime semiaberto, devendo tal decisão ser estendida aos demais apelantes. Telegrama da Sexta Turma do STJ, comunicando que nos autos do Recurso Especial nº 1492674/RJ, foi dado parcial... provimento para que se proceda ao redimensionamento da pena do recorrente e dos demais corréus, afastando o bis in idem, consistente em utilizar a quantidade de entorpecente tanto para majorar a pena-base quanto para aplicar a fração mínima pela causa de diminuição de pena do § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06. Por unanimidade, foi atendida a determinação do STJ, aplicando a fração de 2/3 pelo tráfico privilegiado, repousando a pena final do recorrente em 02 (dois) anos e 01 (um) mês e 20 (dias) de reclusão e 427 (quatrocentos e vinte e sete) diasmulta. Diante do novo quantum de pena, o regime aberto se impõe e a pena privativa de liberdade deve ser substituída por duas restritivas de direitos consistentes em limitação de final de semana e prestação de serviços à comunidade em entidade a ser determinada pelo juízo da execução. Decisão que deve ser estendida aos demais corréus. (Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça)

0009405-31.2012.8.19.0068 - rel. Des. Joaquim Domingos de Almeida Neto, j. 14.01.2015 e p. 16.01.2015.

Embargos Infringentes e de Nulidade " Crime de Tráfico de Drogas " Art.. 33, "caput" c/c 40, incisos IV e V da Lei 11.343/06 " irresignação defensiva " materialidade devidamente comprovada " autoria duvidosa " prova produzida insuficiente para manutenção do decreto condenatório - Absolvição que se faz imperiosa. Muito embora a prova oral constituída pelo depoimento de policiais, confirmando sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, os relatos colhidos por ocasião do flagrante, por incidência da Súmula nº 70 deste E. Tribunal de Justiça, seja válida, em tese, para embasar decreto condenatório, não há espaço para lançar mão da referida súmula quando, possível ao Estado produzir outras prova, ele se queda inerte. Possibilidade de se produzir prova direta, desprezada pela acusação, que torna insustentável a tese acusatória apenas com o relato dos policiais. Inexistência de prova do crime previsto no artigo 33, "caput" da Lei 11.343/06. Prevalência do voto vencido, da lavra do insigne Desembargador Fernando Antonio de Almeida que deu provimento aos apelos defensivos para absolver os embargantes, com lastro no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Embargos a que se dá provimento.

<u>0463403-50.2012.8.19.0001</u> – rel. Des. <u>Katya Maria Monnerat</u>, j. 18.12.2015 e p. 08.01.2015.

Embargos infringentes. Recurso da defesa. Agentes que, mediante uma única ação, desdobrada em vários atos, subtraíram o patrimônio de mais de uma vítima, em mesmo contexto fático. Necessário reconhecimento de concurso formal próprio. Questão de política criminal. Recurso provido para manter a sentença, nos termos do voto vencido, que reconhecia o concurso formal próprio.

Fonte: TJERJ

VOLTAR AO TOPO

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 - e-mail: sedif@tjrj.jus.br